



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

**Resolução CEPG nº 02, de 24 de abril de 2020.**

Permitir que, em caso de estado de emergência, o presidente da banca assine por todos os membros da banca que participaram remotamente.

Art. 1º. Altera o parágrafo 6º do Art. 54 da resolução CEPG 01/2006, que foi previamente alterado pelo Art. 1º da resolução CEPG 02/2015 e pelo Art. 3º da resolução do CEPG 03/2019, e que passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º Excepcionalmente, membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

I. Haja concordância, por escrito, do candidato;

II. Haja autorização da comissão deliberativa do programa;

III. O número de membros da banca participando remotamente seja inferior à metade do número total de membros titulares da banca;

IV. O presidente da banca participe presencialmente da defesa;

V. Em caso de estado de emergência ou de calamidade pública, decretado oficialmente pelo poder público:

a) será permitido que o presidente da banca assine por todos os membros da banca que participaram remotamente e nesse caso não se aplica o inciso III e IV;

b) para confirmar a participação por videoconferência, os membros da banca deverão enviar um e-mail, após a realização da defesa, para ser anexado a Ata de defesa, onde deverá constar a sua concordância com o resultado registrado na Ata;

c) o e-mail utilizado deverá ser preferencialmente institucional;

d) o aluno deverá assinar a Ata de próprio punho.”

Art. 2º. Estender os efeitos da resolução CEPG 01/2020 às defesas de cursos *lato sensu* e exames da qualificação.

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Sessão Ordinária dia 24 de abril de 2020.